

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

PROCESSO CIVIL

CLARA ANGÉLICA GONÇALVES CAVALCANTI DIAS

HORÁCIO MONTESCHIO

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P963

PROCESSO CIVIL [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, Horácio Monteschio, Luiz Fernando Bellinetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-081-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo civil. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

PROCESSO CIVIL

Apresentação

O Grupo de Trabalho intitulado Processo Civil I, foi instalado no dia 27 de novembro de 2024, em Brasília, durante a realização do XXXIII Congresso Nacional do Conpedi. Nesta oportunidade, vinte e três trabalhos aprovados foram apresentados, todos eles retratando temas das mais variadas matrizes jurídicas da ciência processual, analisando os problemas mais atuais relacionados aos desafios do processo contemporâneo, como as medidas coercitivas atípicas na execução civil e o seu processo de desjudicialização, a natureza jurídica do Agravo de Instrumento e a sua análise sob a ótica do STJ, a análise as questões envolvendo a força normativa da repercussão geral no sistema de precedentes brasileiro, o incidente de resolução de demandas repetitivas nos Juizados Especiais, a prescrição intercorrente e o princípio da cooperação no processo coletivo.

Inicialmente, tratou-se acerca do Projeto de Lei nº 6.204/2019 que propõe a desjudicialização da execução civil, transferindo algumas funções do Judiciário para esferas extrajudiciais, como cartórios, visando acelerar e reduzir os custos dos processos. No entanto, essa mudança levanta preocupações sobre o acesso à justiça, especialmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade. Para que a desjudicialização não prejudique o direito de defesa e a proteção contra abusos, é crucial que sejam adotadas medidas que garantam transparência, igualdade e possibilidade de revisão judicial, assegurando o pleno exercício dos direitos dos cidadãos.

Seguindo a apresentação dos trabalhos, os expositores trataram acerca da estabilização da tutela antecipada antecedente prevista no artigo 304 do CPC. O STJ interpreta esse dispositivo com o objetivo de garantir decisões rápidas e definitivas, mas também se preocupa com os direitos das partes, assegurando o direito de defesa. O tribunal tem ressaltado que, embora a estabilização busque a eficiência, em casos excepcionais, é possível revisar a decisão, principalmente se surgirem novos elementos no processo. O STJ busca equilibrar eficiência processual e proteção dos direitos das partes.

No que tange à força normativa da repercussão geral no sistema de precedentes brasileiro, discutiu-se que está relacionada ao impacto das decisões do STF sobre questões constitucionais relevantes, que devem ser seguidas pelos tribunais inferiores. Introduzido pela Constituição de 1988 e regulamentado pelo CPC de 2015. Esse instituto garante uniformidade e previsibilidade nas decisões judiciais, promovendo a aplicação consistente do

direito. A repercussão geral fortalece o sistema de precedentes no Brasil, assegurando que as decisões do STF tenham efeito vinculante e contribuam para a estabilidade e a segurança jurídica no país.

Ainda sobre o tema da prescrição intercorrente na execução fiscal, debateu-se que ocorre quando há inatividade no processo por mais de cinco anos devido à culpa do credor, podendo levar à extinção da execução. Prevista no artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, essa prescrição é respaldada pela jurisprudência do STJ, que reforça a contagem do prazo a partir da última movimentação processual. O objetivo da prescrição intercorrente é garantir a efetividade e o dinamismo do processo, evitando que ele se arraste indefinidamente e promovendo segurança jurídica tanto para o Fisco quanto para o contribuinte.

Sobre a teoria dos precedentes administrativos, ficou demonstrado que o tema visa promover a adoção de decisões anteriores como base para resolver casos futuros, garantindo uniformidade e previsibilidade nas ações da administração pública. A Instrução Normativa 15 /2023 da Agência Nacional de Mineração (ANM) implementa essa teoria ao estabelecer critérios e procedimentos que devem ser seguidos pela ANM, promovendo maior segurança jurídica e eficiência. A norma busca assegurar que decisões anteriores sirvam de referência, garantindo transparência e igualdade no tratamento de questões semelhantes, fortalecendo a confiança nas regulamentações do setor mineral.

Acerca das ações possessórias em conflitos coletivos, conforme o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, fora debatido que visam proteger a posse de grupos ou coletividades em situações como disputas de terras ou imóveis. O CPC permite que associações ou entidades representativas pleiteiem a proteção possessória em nome de um grupo, quando houver interesses comuns. Essas ações seguem procedimentos similares às ações possessórias tradicionais, mas com foco na defesa da posse coletiva, podendo envolver medidas urgentes para a proteção dos direitos. O objetivo é resolver conflitos coletivos e garantir a ordem social e os direitos possessórios em casos de disputas envolvendo comunidades.

Outro tema de grande impacto, tratou sobre as audiências de instrução virtuais, ampliadas após a pandemia de COVID-19, as quais facilitaram o acesso à justiça e agilizaram os processos, especialmente em áreas remotas. No entanto, o uso crescente da inteligência artificial (IA) no Judiciário traz desafios, como o risco de "inteligência artificial degenerativa", quando sistemas de IA começam a tomar decisões imprecisas ou enviesadas. Isso pode afetar a qualidade das audiências virtuais, prejudicando a interpretação de

expressões faciais, a privacidade e a imparcialidade. Por isso, é essencial garantir que as tecnologias usadas no Judiciário sejam responsáveis, transparentes e respeitem os direitos fundamentais.

Prosseguindo as apresentações, fora explanado sobre a assistência judiciária gratuita, prevista no artigo 98 do CPC, a qual garante o acesso à justiça para quem não tem recursos para arcar com as despesas do processo. O artigo 98, §3º, trata dos honorários de sucumbência, estabelecendo que, quando a parte beneficiária da gratuidade for condenada, os honorários podem ser cobrados de forma parcelada ou diferida, dependendo de sua situação financeira. A nova interpretação jurisprudencial reconhece que a assistência gratuita não isenta automaticamente o pagamento dos honorários, mas permite uma análise mais flexível, garantindo justiça social e considerando a capacidade financeira do beneficiário.

Seguindo com a citação por edital em meio eletrônico, debateu-se que estas substituem as publicações físicas, busca aumentar a eficiência processual ao reduzir custos, agilizar o processo e ampliar o alcance, tornando-o mais acessível. Embora essa modernização contribua para a celeridade, é crucial garantir que os direitos fundamentais das partes, como a ampla defesa e o contraditório, sejam preservados. A citação eletrônica deve ser usada com cautela, apenas quando esgotados outros meios de localização, para assegurar que a parte tenha pleno conhecimento da ação movida contra ela e possa se defender adequadamente.

Sobre as convenções processuais, previstas no Código de Processo Civil de 2015, estas permitem que as partes definam certos aspectos do processo, como prazos e formas de resolução de conflitos, promovendo a autonomia e a colaboração entre os envolvidos. Elas desempenham um papel importante na pacificação social, ao reduzir a litigiosidade e favorecer soluções consensuais, especialmente em disputas contínuas. Além disso, contribuem para a efetivação do acesso à justiça, acelerando a tramitação dos processos e oferecendo soluções mais adequadas às necessidades das partes, tornando a justiça mais eficiente e próxima da sociedade.

Continuando as apresentações dos trabalhos, tratou-se das cartas como um meio formal de comunicação dos atos processuais, como citação, intimação e notificação, garantindo que as partes tomem conhecimento das decisões e possam exercer o direito de defesa. Quando o ato não pode ser realizado pessoalmente, a comunicação por carta registrada assegura o valor jurídico da notificação. Embora a tecnologia tenha introduzido meios mais rápidos, como a comunicação eletrônica, as cartas continuam sendo um instrumento essencial para a efetiva comunicação processual, principalmente em contextos onde os meios digitais não são viáveis.

O artigo acerca dos grandes litigantes no Conselho da Justiça Federal (CJF) aduziu que desempenham um papel crucial na gestão e prevenção de demandas repetitivas no sistema judiciário brasileiro. O CJF adota mecanismos como a Repercussão Geral e o Sistema de Precedentes para uniformizar e agilizar a resolução de processos, evitando a proliferação de ações idênticas. Além disso, promove estratégias de prevenção de litígios repetitivos, como conciliação, mediação e soluções extrajudiciais. Os grandes litigantes, tanto privados quanto públicos, influenciam esse processo ao adotar práticas eficientes e colaborar na redução da judicialização, contribuindo para um judiciário mais ágil e acessível.

Acerca do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) denota-se que visa uniformizar decisões em casos repetitivos, mas sua aplicação nos Juizados Especiais gera incongruências, pois esses juizados têm um rito simplificado e focam na celeridade. O IRDR é um mecanismo que se processa nas instâncias superiores, como os Tribunais de Justiça ou Regionais, o que pode contradizer a natureza rápida dos Juizados Especiais. A solução para essa incongruência poderia envolver a adaptação do processo, criando formas simplificadas de resolução de demandas repetitivas nos Juizados ou incentivando alternativas como mediação e conciliação.

Tema como as medidas executivas atípicas no processo estrutural revelou que tais medidas visam transformar estruturas ou comportamentos sistemáticos que geram problemas sociais, indo além da simples resolução de conflitos individuais. Essas medidas são aplicadas em casos envolvendo direitos fundamentais ou questões coletivas como saúde, educação e meio ambiente. Elas podem incluir a imposição de reformas, monitoramento contínuo, criação de comissões de execução e o acompanhamento de terceiros. O objetivo é garantir mudanças duradouras em políticas públicas e práticas institucionais, promovendo uma justiça mais eficaz e transformadora, com impactos a longo prazo.

Avançando acerca do negócio jurídico processual atípico, do princípio da cooperação e do processo coletivo, ficou demonstrado que são eles elementos que buscam uma solução mais eficaz e colaborativa para litígios de grande impacto social. O negócio jurídico processual atípico permite que as partes ajustem aspectos do processo conforme as necessidades do caso, especialmente em ações coletivas. O princípio da cooperação implica que todos os envolvidos no processo trabalhem de forma colaborativa para alcançar uma decisão justa, o que é crucial em processos coletivos. Esses conceitos, quando combinados, tornam o processo mais flexível, eficiente e alinhado ao interesse coletivo, promovendo soluções mais justas e eficazes.

Ainda neste viés e sob uma nova perspectiva, debateu-se sobre o negócio jurídico processual, o qual permite que as partes ajustem aspectos do rito processual, proporcionando maior autonomia e flexibilidade no andamento do processo. A flexibilização procedimental é a adaptação das regras processuais para atender melhor às necessidades do caso, aumentando a eficiência e agilidade. No entanto, existem limites, como a impossibilidade de modificar normas de ordem pública ou direitos fundamentais. A flexibilização é útil em litígios complexos ou coletivos, mas deve ser usada com cautela para garantir a segurança jurídica. Esse mecanismo é especialmente aplicável em mediação, arbitragem e ações coletivas, promovendo soluções mais adequadas aos casos.

Na seara recursal, o trabalho apresentado tratou sobre o agravo de instrumento que é um recurso processual utilizado para impugnar decisões interlocutórias, ou seja, decisões tomadas durante o andamento do processo que podem causar danos imediatos às partes. Sua principal função é permitir uma revisão célere dessas decisões antes da sentença final, evitando prejuízos irreparáveis. O STJ reconhece que o agravo de instrumento possui uma natureza híbrida, com caráter urgente e autônomo, sendo distinto de outros recursos, como a apelação. Com a reforma trazida pelo Código de Processo Civil de 2015, o recurso passou a ser mais restrito, sendo cabível apenas contra decisões que causam efeitos imediatos e irreparáveis. O STJ, assim, tem buscado garantir a utilização adequada e restritiva desse recurso.

Com fundamento principiológico no artigo debatido, o princípio da razoável duração do processo, garantido pela Constituição e pelo CPC de 2015, visa assegurar que os processos judiciais não sejam excessivamente demorados, promovendo celeridade e efetividade. O CPC concretiza esse princípio por meio de medidas como a priorização de processos urgentes, encerramento célere da fase de instrução, incentivo à mediação e conciliação, redução de prazos processuais e julgamento antecipado de mérito. Apesar das inovações, desafios como o excesso de processos e a falta de infraestrutura ainda dificultam a plena concretização desse princípio.

A temática do processo estruturante em conflitos fundiários coletivos, também discutida no GT, demonstrou que o seu objetivo está voltado não apenas a resolver disputas sobre a posse da terra, mas também a transformar as condições que geram ou perpetuam esses conflitos. Esse tipo de processo visa mudanças estruturais, como a regularização fundiária e a promoção de políticas públicas justas, envolvendo diversos atores sociais como as comunidades afetadas, os movimentos sociais e as instituições governamentais. A abordagem

busca a transformação social e econômica, prevenindo futuros conflitos e promovendo a inclusão e a justiça territorial. Embora tenha grande potencial, enfrenta desafios como a resistência de interesses privados e a falta de recursos.

Mudando de perspectiva, foi apresentado o tema sobre a promoção do acesso à justiça e o incentivo a mediação como alternativa para a resolução de conflitos, buscando soluções mais rápidas e colaborativas. A mediação, embora sem uma regulamentação específica, pode ser requerida de forma unilateral pelas partes, permitindo que uma parte proponha a mediação ao juiz, mesmo sem o consentimento expresso da outra parte. A mediação oferece vantagens como celeridade, autonomia das partes, redução da judicialização e preservação de relacionamentos. No entanto, enfrenta desafios como a resistência à mudança e a falta de formação adequada de mediadores, sendo necessário fomentar uma cultura de resolução consensual de conflitos para sua efetividade.

Avançando nos temas sociais processuais, o direito à saúde garante às mulheres o acesso à reprodução assistida como parte de sua autonomia reprodutiva e do direito de ter filhos, assegurando a igualdade de condições para constituir família. O Estado tem o dever de oferecer os meios necessários para que as mulheres possam exercer esse direito, especialmente em casos de infertilidade, por meio do acesso a tratamentos médicos adequados, como os oferecidos pelo SUS. No entanto, o acesso a esses tratamentos ainda enfrenta desafios, como barreiras financeiras e desigualdade no acesso. É essencial que políticas públicas garantam acesso universal, igualitário e de qualidade à reprodução assistida, respeitando a dignidade da mulher.

Passando para o campo do uso da utilização da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário, debateu-se que este uso levanta preocupações sobre imparcialidade e justiça. Embora a IA possa auxiliar em tarefas como análise de dados e precedentes, ela tem mostrado insucessos em julgamentos devido a vieses nos algoritmos e à incapacidade de compreender a complexidade humana dos casos. A IA pode reproduzir preconceitos históricos, comprometendo a imparcialidade, um princípio essencial do direito. Além disso, a falta de transparência nos processos decisórios da IA pode violar os direitos ao contraditório e à ampla defesa. Por essas razões, a IA pode ser útil em funções de apoio, mas o juiz humano é crucial para garantir decisões imparciais e justas.

Por fim, o trabalho da prescrição intercorrente revelou que é uma ferramenta processual que impede a perpetuação dos conflitos sociais, estabelecendo prazos para a continuidade do processo. Ela visa evitar a morosidade e sobrecarga do Judiciário, garantindo que os litígios não se arrastem indefinidamente, o que poderia gerar insegurança jurídica e prejudicar as

partes envolvidas. Ao promover celeridade e eficiência, a prescrição intercorrente contribui para a resolução mais rápida de conflitos, especialmente em questões coletivas, como direitos fundiários ou sociais. Dessa forma, ela ajuda a mitigar a perpetuação dos conflitos, promovendo maior segurança jurídica e um sistema judiciário mais justo e eficaz.

Este grupo de trabalho contou com a participação de três coordenadores; o Professor Doutor Horácio Monteschio da UNIPAR – Universidade Paranaense, o professor Doutor Luiz Fernando Bellinetti da Universidade Estadual de Londrina e a professora Doutora Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias da Universidade Federal de Sergipe, previamente definidos a critério da Comissão Organizadora, os quais foram responsáveis pela ordem de apresentação e moderação das discussões.

O objetivo deste Grupo de trabalho foi, na verdade, refletir sobre os instrumentos processuais existentes e as suas mais variadas funções, todos com vistas à finalidade do direito processual que é a de propiciar a tutela das pessoas e dos direitos de forma adequada, tempestiva, justa e efetiva, mediante o processo que tenha uma duração razoável.

A experiência obtida foi muito exitosa, como se pôde comprovar quando da apresentação de todos os trabalhos e dos debates expostos. Além da produção científica escrita, devemos registrar a alegria do encontro, a convivência, o aprofundamento dos laços entre os professores, os alunos de graduação e pós-graduação de todos os cantos e regiões do país, o que tornou o evento um estímulo a continuarmos a aprofundar os vínculos entre os sujeitos que integram o nosso cenário acadêmico.

Assim, é com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Prof^a Dr^a Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

**GRANDES LITIGANTES NO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL:
APONTAMENTOS SOBRE GESTÃO E PREVENÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS**

**MAJOR LITIGANTS IN THE FEDERAL JUSTICE COUNCIL: NOTES ON
MANAGEMENT AND PREVENTION OF REPETITIVE CLAIMS**

**Natalia Souza Machado Vicente
Wagner Alcantara Ferreira**

Resumo

Há dez anos, a Justiça Federal estabeleceu um grupo de trabalho que evoluiu para o Centro Nacional de Inteligência, com o objetivo de gerenciar demandas repetitivas e aprimorar a eficiência dos processos judiciais. Este modelo inovador foi posteriormente ampliado pelo Conselho Nacional de Justiça, abrangendo também a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A pesquisa proposta tem como meta fomentar a colaboração entre entidades públicas e privadas, câmaras de conciliação e grandes instituições financeiras, por meio de um centro de inteligência especializado. A metodologia adotada abrange levantamento bibliográfico, análise de dados, entrevistas com especialistas e análise qualitativa. O foco é identificar práticas eficazes de mediação e conciliação, visando contribuir para um sistema judicial mais eficiente e em sintonia com o ODS 16, que busca promover o acesso à justiça e o fortalecimento de instituições inclusivas. Ao promover a integração entre diferentes setores e a aplicação de práticas inovadoras, espera-se que o centro de inteligência especializado desempenhe um papel crucial na otimização dos processos judiciais, reduzindo a sobrecarga do sistema e promovendo soluções mais rápidas e eficazes. Assim, a pesquisa não apenas busca melhorias processuais, mas também almeja fortalecer o compromisso do sistema judiciário com os princípios de justiça e inclusão social, essenciais para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Demandas repetitivas, Centro nacional de inteligência, Agenda 2030, Mediação e conciliação, Eficiência judicial

Abstract/Resumen/Résumé

Ten years ago, the Federal Justice established a working group that evolved into the National Intelligence Center, aimed at managing repetitive demands and improving procedural efficiency. This innovative model was later expanded by the National Justice Council to include Labor and State Justice, aligning with the UN's 2030 Agenda and the Sustainable Development Goals (SDGs). The proposed research aims to foster collaboration between public and private entities, conciliation chambers, and large financial institutions through a specialized intelligence center. The adopted methodology includes bibliographic research, data analysis, expert interviews, and qualitative analysis. The focus is on identifying effective

mediation and conciliation practices to contribute to a more efficient judicial system aligned with SDG 16, which seeks to promote access to justice and the strengthening of inclusive institutions. By promoting integration between different sectors and the application of innovative practices, it is expected that the specialized intelligence center will play a crucial role in optimizing judicial processes, reducing the system's overload, and promoting faster and more effective solutions. Thus, the research not only seeks procedural improvements but also aims to strengthen the judiciary's commitment to the principles of justice and social inclusion, which are essential for sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Repetitive demands, National intelligence center, Agenda 2030, Mediation and conciliation, Judicial efficiency

1. Introdução

Há 10 (dez) anos a Justiça Federal começou em sua base observar e trabalhar na gestão e prevenção de demandas repetitivas junto a grandes litigantes dentro do Conselho da Justiça Federal, criando assim um grupo de trabalho para mapear com uma nova política institucional de política nacional.

Foi criado o Centro Nacional de Inteligência, sendo um espaço Institucional onde trazem as grandes questões que impactam com grandes questões de massa e estas sejam avaliadas de uma forma horizontal. Com um grupo operacional de Juízes e servidores dos 06 (seis) tribunais federais que vão mapeando essas demandas que vão surgindo na base, através dos centros locais em todas as seções judiciais do país fazendo uma ligação em rede estudando esse fenômeno.

A partir deste estudo, fazendo várias ações que são levadas para estudo do grupo decisório, que é composto pelo Ministro Corregedor, Ministro de Coordenação de precedentes e os 06 (seis) vice-presidentes que atuam nos núcleos de precedentes.

Essa análise sistêmica das demandas repetitivas é analisada a partir do conflito que gerou aquelas demandas, buscando soluções sistêmicas procedimentais sem que previnam conflitos com efetividade para repassar para toda Justiça Federal.

Resultando na uniformização de procedimento, racionalidade, visão sistêmica para trabalhar na origem através de notas técnicas para gerar efetividade e eficiência.

Com base neste trabalho, o Conselho Nacional de Justiça estendeu essa experiência para a Justiça do Trabalho e Justiça Estadual, sendo uma política nacional diretamente ligada à agenda 2030 da ONU que é um plano global para atingirmos em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações.

Toda Nota Técnica dos centros de inteligência tem a marca das ODS, pois trata de Instituições inclusivas, que alcancem a igualdade e que haja efetividade das Instituições. Pois trabalha nesta lacuna de produtividade e efetividade para que as demandas repetitivas sejam sustentáveis a longo prazo, evitando excessos de processos

e pensamento industrial de julgamento pode chegar ao momento que o próprio sistema se torne insustentável.

Neste contexto, a ampliação da atuação do Centro Nacional de Inteligência para outras áreas do judiciário, como a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, demonstra o potencial transformador desse modelo de gestão e prevenção de demandas repetitivas. Ao estender os princípios e práticas desenvolvidos pela Justiça Federal, é possível promover uma maior integração e colaboração entre os diversos ramos do Poder Judiciário, fortalecendo a cooperação e a troca de experiências.

Além disso, a inclusão das ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) nas diretrizes e ações do Centro Nacional de Inteligência demonstra um compromisso com a promoção da igualdade, da efetividade das instituições e do acesso à justiça para todos os cidadãos. Por meio da busca por soluções sustentáveis a longo prazo, evitando a sobrecarga do sistema judicial e promovendo uma visão mais holística e eficiente, o Centro Nacional de Inteligência se torna um agente facilitador na construção de um sistema judiciário mais equitativo e eficaz.

Através da disseminação dessas práticas e da promoção de uma cultura de prevenção e gestão eficiente de demandas repetitivas, é possível vislumbrar um futuro onde a justiça seja mais acessível, ágil e focada na resolução de conflitos de forma eficaz. O Centro Nacional de Inteligência se apresenta como uma peça-chave nesse cenário, trazendo inovação, colaboração e eficiência para o sistema judicial como um todo.

Com base no problema de pesquisa apresentado, podemos formular o seguinte questionamento específico para direcionar a investigação:

Como promover a interlocução e a interoperabilidade efetivas entre entidades públicas e privadas, câmaras de conciliação internas e grandes instituições financeiras por meio da implementação de um centro de inteligência especializado, a fim de facilitar a resolução de conflitos e litígios de forma mais eficiente e transparente?

2. Implementação de Centros de Inteligência para Grandes Litigantes Financeiros

Interlocução e a interoperabilidade com entidades públicas e privadas, com câmaras de conciliação internas tendo como base um centro de inteligência destas para os grandes litigantes como as grandes instituições financeiras.

Com base no problema de pesquisa apresentado, onde a Caixa Econômica Federal, figura apenas como um grande litigante do sistema financeiro, assim como é o Banco do Brasil – em um sistema elaborado pelo Conselho Nacional da Justiça Federal e poderá estender e formular o mesmo sistema de inteligência ao sistema financeiro, no caso o Banco do Brasil - podemos formular o seguinte questionamento específico para direcionar a investigação:

Como promover a interlocução e a interoperabilidade efetivas entre entidades públicas e privadas, câmaras de conciliação internas e grandes instituições financeiras por meio da implementação de um centro de inteligência especializado interno, a fim de facilitar a resolução de conflitos e litígios de forma mais eficiente e transparente?

Os trabalhos dos centros de inteligências se dão por meio de notas técnicas, onde vai resumir todo o estudo e vai dar encaminhamento para um problema sistêmico. A exemplo do caso, a mudança de competência do seguro obrigatório do DPVAT, pois até o final de 2021 era do Grupo Líder de seguradora privada, passando a ser agora da Caixa Econômica Federal - uma grande instituição financeira – impactando diretamente a Justiça Federal.

Os centros estudaram os problemas que inclusive, se estendiam a anos na justiça estadual repassada agora para a justiça federal, começou mapear tudo por um meio de trabalho no conselho. Localizando questões técnicas como a perícia que era na esfera privada era questionada; não havia comunicação entre as decisões administrativas e esfera judicial;

Assim, foi apresentado para a CEF quesitos possíveis que poderiam diminuir litígios para esclarecer os fatos, qualificando o processo administrativo para que ele não se torne um processo judicial. Tendo a interoperabilidade entre o sistema da CEF e JF, para análise e evitar ofícios, despachos, tendo acesso direto ao processo administrativo.

Sendo feito um convênio entre o Conselho da Justiça Federal e Caixa Econômica Federal e materializou na realização de uma nota técnica para solução interna da demanda. O que resultou em uma significativa redução de números de demandas anterior na Justiça Estadual e atualmente da Justiça Federal, devida a esta atuação de forma preventiva.

Por conseguinte, a excelente parceria entre entes do Judiciário e Financeiro tem como objetivo restaurar e implementar medidas de prevenção pré judiciário, com zelo aos funcionários, com o desenvolvimento do país, através das políticas sociais, e com o atendimento da população.

3. Prevenção de Litígios e Soluções Consensuais no Sistema Judiciário Brasileiro

As práticas de conciliação e mediação constam com previsão legal no Código de Processo Civil e em algumas legislações especiais, bem como presente no processo de implementação da Agenda 2030 onde o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 325/2020 a qual dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, com a definição de Macrodesafios:

“Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos”, a qual *refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para*

prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes (descrição extraída no anexo II da Resolução nº 325/20 do CNJ).

Nesta mesma linha o Código de Processo Civil fortalece esta linha de pensamento objetivando mecanismos para a pacificação social está normatizado entre os artigos 165 a 175.

Identificar e tratar na base as questões internamente de forma sustentável, evitando a judicialização e a sobrecarga do judiciário, tendo como base o projeto bem sucedido do Conselho da Justiça Federal.

Definir as unidades jurisdicionais impactadas para quantificação das demandas e seus respectivos impactos, gerando medidas preventivas. Antecipando e amenizando questões anteriormente judicializadas que a exemplo demandam perícias, para tratar assim da viabilização orçamentária e financeira desta. Focando em práticas pré processuais voltadas à racionalização das demais contendas.

Identificar as unidades jurisdicionais afetadas para quantificar as demandas e seus impactos, a fim de implementar medidas preventivas.

Antecipar e mitigar questões previamente judicializadas que necessitam de perícia, visando viabilizar a alocação orçamentária e financeira adequada.

Implementar práticas pré-processuais que visam racionalizar e resolver outras questões de forma eficiente.

4. Fortalecimento da Mediação e Conciliação para Litígios Complexos

A Doutrina quando ao ordenamento jurídico frente aos grandes litigantes e instituições financeiras, sempre abordaram quanto a essa possibilidade direta de prevenção versus responsabilidade deste, desde a mais simples demanda às mais complexas:

“Devem, portanto, as instituições financeiras criar mecanismos eficazes a ponto de refutar qualquer alegação contrária à tese de que o cliente foi induzido a assinar determinado contrato sem ter lido, e que sequer foi entregue uma cópia para conferência e porte, ressalvado-se sempre a previsão da inexistência de inversão do ônus da prova previsto na Medida Provisória 2.171-32, de 23.08.01.” (ZANELLO, 2003, P.53)

O centro nacional frente a essa visão, atuará como uma rede neural recebendo demandas de todos os estados de forma sustentável para atender os conflitos administrativamente para não incorrer em “sentenciar é mais cômodo, mais fácil do que tentar pacificar os litigantes para a obtenção de solução amigável” (Kazuo, 2013, p. 7)

Conciliação segue neste entendimento, conforme WARAT:

“o conciliador exerce a função ‘negociador do litígio’, reduzindo a relação conflituosa a uma mercadoria. O termo de conciliação é um termo de cedência de um litigante a outro, encerrando-o. Mas, o conflito no relacionamento, na melhor das hipóteses, permanece inalterado, já que a tendência é a de agravar-se devido a uma conciliação que não expressou o encontro das partes com elas mesmas. (2001, p.80)”

O Novo Código de Processo Civil de 2015 dá grande destaque quanto a conciliação mesmo em ações que tramitam fora dos Juizados Especiais, ao trazer em seu bojo a necessidade de a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos serem estimulados por todos os operadores de direito de forma extrajudicial

e/ou judicial, com especial menção à magistratura no sentido de que incumbe a esta promover a autocomposição em qualquer etapa processual (Bochenek, et al., 2018).

Diante de demandas de alta complexidade, policêntricas e com efeitos irradiados, onde vários polos de interesses em conflito estão presentes, é essencial adotar abordagens que vão além do tradicional modelo bipolarizado de resolução de disputas. Com diferentes visões e perspectivas sobre o processo e seu desfecho, e considerando que as lesões causadas pelas demandas afetam os envolvidos e diversos setores da sociedade de maneira diversa, é fundamental promover a capacitação da equipe jurisdicional e incentivar a autocomposição para alcançar uma maior eficiência judicial. (VITORELLI, 2020)

Capacitar a equipe jurisdicional envolve fornecer ferramentas, treinamento e recursos necessários para lidar com a complexidade e nuances das demandas em questão. Isso pode incluir a formação em técnicas de resolução de conflitos, mediação, negociação e comunicação eficaz, a fim de facilitar o diálogo e a compreensão mútua entre as partes envolvidas.

Além disso, incentivar a autocomposição, que envolve a busca de soluções consensuais e acordos entre as partes sem a necessidade de intervenção judicial, pode contribuir significativamente para a eficiência do sistema judiciário. A autocomposição não apenas pode reduzir a carga de processos judiciais, mas também promover a satisfação das partes envolvidas e a manutenção de relacionamentos futuros.

Portanto, ao enfrentar demandas complexas e policêntricas, é crucial adotar uma abordagem que valorize a capacitação da equipe jurisdicional e promova a autocomposição como ferramentas essenciais para uma maior eficiência e eficácia no sistema judicial. E a implantação almejada, está mais além dos mecanismos tradicionais

acima mencionados, de forma mais avançada pleiteando na nascente das questões em um sistema único.

5. Parcerias e Colaboração Interinstitucional

A colaboração entre diferentes ramos do Poder Judiciário e outras instituições públicas e privadas é essencial para a implementação bem-sucedida de práticas de gestão e prevenção de demandas repetitivas. A criação de parcerias estratégicas pode potencializar os esforços de resolução de conflitos, promovendo uma abordagem mais integrada e coesa. Essas parcerias podem ser estruturadas de diversas maneiras, cada uma trazendo benefícios específicos para o sistema judiciário.

Parcerias com instituições financeiras, por exemplo, têm como objetivo facilitar a resolução de litígios envolvendo grandes litigantes financeiros, como bancos e seguradoras. A estratégia envolve a implementação de centros de inteligência especializados que atuem na interlocução e interoperabilidade entre entidades públicas e privadas. Um exemplo bem-sucedido é a parceria entre o Conselho da Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal para a gestão de demandas relacionadas ao seguro obrigatório DPVAT, resultando em uma significativa redução de litígios.

A colaboração com câmaras de conciliação também é fundamental. Essas parcerias promovem a mediação e conciliação como métodos preferenciais de resolução de conflitos. A criação de câmaras de conciliação internas em grandes instituições financeiras e outras entidades, com suporte de centros de inteligência, facilita a resolução de litígios administrativos antes que se tornem processos judiciais. A implementação de câmaras de conciliação na Caixa Econômica Federal para tratar de litígios administrativos é um exemplo de como essa estratégia pode ser eficaz.

Além disso, parcerias com outras instituições públicas fortalecem a cooperação entre diferentes ramos do Poder Judiciário e outras entidades governamentais. A realização de convênios e acordos de cooperação técnica para a troca de informações e experiências é uma estratégia eficaz. A extensão das práticas do Centro Nacional de Inteligência para a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual promove uma maior integração e colaboração, resultando em uma uniformização de procedimentos e adoção de práticas mais eficientes.

Os benefícios dessas parcerias são numerosos. A resolução de conflitos de forma extrajudicial reduz a sobrecarga do sistema judiciário, permitindo que os tribunais se concentrem em casos mais complexos e urgentes. A colaboração interinstitucional promove a uniformização de procedimentos e a adoção de práticas mais eficientes, resultando em uma maior efetividade na resolução de conflitos. A troca de conhecimentos e experiências entre diferentes entidades contribui para a melhoria contínua dos processos e procedimentos judiciais. Além disso, parcerias estratégicas podem facilitar o acesso à justiça, especialmente para aqueles que vivem em áreas remotas ou têm dificuldades de mobilidade. A utilização de plataformas digitais para a mediação e conciliação permite que as partes envolvidas possam negociar e chegar a um acordo sem a necessidade de comparecer fisicamente ao tribunal.

Exemplos de sucesso incluem o convênio entre o Conselho da Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, estabelecido para tratar das demandas relacionadas ao seguro obrigatório DPVAT. A mudança de competência para a Caixa Econômica Federal e a criação de um centro de inteligência especializado resultaram em uma redução significativa de litígios. A interoperabilidade entre os sistemas da Caixa Econômica Federal e da Justiça Federal permitiu uma análise mais eficiente dos processos administrativos, evitando a necessidade de ofícios e despachos judiciais. Outro exemplo é a extensão das práticas do Centro Nacional de Inteligência para a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, promovendo uma maior integração e colaboração entre os diferentes ramos do Poder Judiciário. A uniformização de procedimentos e a adoção de

práticas mais eficientes resultaram em uma maior efetividade na resolução de conflitos, alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

No entanto, a implementação dessas parcerias não está isenta de desafios. A coordenação entre diferentes entidades pode ser desafiadora, exigindo uma comunicação eficaz e a definição clara de responsabilidades. Além disso, a implementação de novas práticas e tecnologias pode enfrentar resistência por parte de alguns profissionais do direito, que podem estar acostumados com métodos tradicionais de resolução de conflitos. Apesar desses desafios, as oportunidades são vastas. A adoção de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e redes neurais, oferece oportunidades para a análise de grandes volumes de dados e a identificação de padrões em demandas repetitivas. A formação contínua dos profissionais do direito em técnicas de mediação, negociação e comunicação eficaz pode melhorar significativamente a eficiência do sistema judiciário.

A colaboração interinstitucional e a formação de parcerias estratégicas são essenciais para a modernização e eficiência do sistema judiciário brasileiro. Através da integração de tecnologias avançadas, da promoção de práticas de mediação e conciliação, e da educação contínua dos profissionais do direito, é possível construir um sistema mais ágil, justo e sustentável. A implementação de um sistema único de resolução de conflitos, apoiado por parcerias eficazes, pode consolidar esses avanços, promovendo uma justiça mais acessível e eficiente para todos os cidadãos.

6. Educação e Sensibilização da Sociedade

A educação e a sensibilização da sociedade são pilares fundamentais para a construção de um sistema judiciário mais eficiente e justo. Através de iniciativas educacionais e campanhas de conscientização, é possível promover uma cultura de resolução pacífica de conflitos e fortalecer a confiança da população nas instituições

judiciais. A educação jurídica desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Ao compreenderem melhor o funcionamento do sistema judiciário, as pessoas podem tomar decisões mais informadas e evitar litígios desnecessários. A educação jurídica pode ser promovida de diversas maneiras, incluindo a inclusão de disciplinas sobre direitos e deveres civis nos currículos escolares, a realização de workshops e seminários para diferentes públicos, como estudantes universitários, profissionais e comunidades, e a produção e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e infográficos, que facilitam a compreensão de temas jurídicos complexos.

As campanhas de conscientização são ferramentas poderosas para sensibilizar a sociedade sobre a importância da resolução pacífica de conflitos e o papel do sistema judiciário. Essas campanhas podem abordar diversos temas, como mediação, conciliação, direitos humanos e acesso à justiça. Estratégias eficazes incluem o uso de plataformas de mídias sociais para disseminar informações e engajar a população em discussões sobre temas jurídicos, colaborações com jornais, revistas, rádios e televisões para a veiculação de conteúdos educativos e informativos, e a organização de eventos públicos, como feiras de justiça, palestras e debates, para promover a interação direta com a comunidade.

Diversas iniciativas ao redor do mundo têm demonstrado o impacto positivo da educação e sensibilização da sociedade. Entre os exemplos de sucesso, destaca-se o programa "Conhecendo a Justiça", implementado em várias cidades brasileiras, que leva estudantes para visitas guiadas aos tribunais, onde eles podem aprender sobre o funcionamento do sistema judiciário e a importância da justiça na sociedade. Outra iniciativa é a campanha "Justiça para Todos", uma campanha nacional de conscientização que utiliza mídias sociais, televisão e rádio para informar a população sobre seus direitos e os mecanismos de resolução de conflitos disponíveis. O projeto "Educação em Direitos Humanos", desenvolvido em parceria com escolas e universidades, oferece cursos e workshops sobre direitos humanos, promovendo uma cultura de respeito e igualdade.

Embora a educação e sensibilização da sociedade apresentem inúmeros benefícios, também enfrentam desafios significativos. Entre eles, destacam-se a acessibilidade, garantindo que informações jurídicas sejam acessíveis a todas as camadas da sociedade, incluindo populações vulneráveis e pessoas com baixa escolaridade, o engajamento, mantendo a população interessada em temas jurídicos em um contexto de sobrecarga de informações, e os recursos, pois a implementação de programas educacionais e campanhas de conscientização requer recursos financeiros e humanos, o que pode ser um obstáculo em contextos de restrições orçamentárias. Por outro lado, as oportunidades são vastas. A crescente digitalização e o uso de tecnologias de informação e comunicação oferecem novas formas de alcançar e engajar a população. A colaboração entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil pode potencializar os esforços de educação e sensibilização, promovendo uma abordagem mais integrada e eficaz.

A educação e sensibilização da sociedade são fundamentais para a construção de um sistema judiciário mais eficiente, justo e acessível. Através de iniciativas educacionais e campanhas de conscientização, é possível promover uma cultura de resolução pacífica de conflitos e fortalecer a confiança da população nas instituições judiciais. Apesar dos desafios, as oportunidades oferecidas pela digitalização e pela colaboração interinstitucional são promissoras. Investir na educação jurídica e na sensibilização da sociedade é investir em um futuro mais justo e equitativo para todos.

7. Conclusão

A análise e implementação de práticas de gestão e prevenção de demandas repetitivas, iniciadas pela Justiça Federal há uma década, demonstram um avanço significativo na busca por um sistema judiciário mais eficiente e sustentável. A criação do Centro Nacional de Inteligência, com sua abordagem sistêmica e horizontal, tem se mostrado uma ferramenta crucial na identificação e resolução de conflitos que impactam grandes litigantes e instituições financeiras. Este modelo de gestão, que envolve a colaboração de juízes e servidores de diversos tribunais federais, tem

permitido a uniformização de procedimentos e a promoção de soluções mais eficazes e racionais.

A expansão dessa experiência para a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, reforça o compromisso do sistema judiciário brasileiro com a promoção da igualdade, da inclusão e da efetividade institucional. A incorporação das ODS nas diretrizes do Centro Nacional de Inteligência destaca a importância de soluções sustentáveis a longo prazo, evitando a sobrecarga do sistema judicial e promovendo uma visão mais holística e eficiente.

A capacitação contínua dos profissionais do direito, com foco em técnicas de mediação, negociação e comunicação eficaz, é essencial para lidar com a complexidade das demandas contemporâneas. A promoção da autocomposição, incentivando a busca por soluções consensuais sem a necessidade de intervenção judicial, contribui significativamente para a eficiência do sistema judiciário, reduzindo a carga de processos e promovendo a satisfação das partes envolvidas.

A implementação de um sistema único de resolução de conflitos, que centralize e coordene as demandas de forma eficiente, é uma meta ambiciosa, mas necessária. A integração de tecnologias avançadas e a utilização de redes neurais para a gestão de conflitos podem ser caminhos promissores para alcançar essa eficiência. A disseminação dessas práticas e a promoção de uma cultura de prevenção e gestão eficiente de demandas repetitivas vislumbram um futuro onde a justiça seja mais acessível, ágil e focada na resolução de conflitos de forma eficaz.

Portanto, a modernização do sistema judiciário brasileiro, com foco na prevenção de litígios e na adoção de soluções consensuais, é um passo fundamental para a construção de uma justiça mais eficiente e acessível. A capacitação dos profissionais,

a integração de abordagens policêntricas e o incentivo à autocomposição são pilares essenciais para essa transformação. A implementação de um sistema único de resolução de conflitos pode consolidar esses avanços, promovendo uma justiça mais ágil, justa e sustentável.

6. REFERÊNCIAS

WATANABE, Kazuo. A mentalidade e os Meios Alternativos de Solução de Conflitos no Brasil. In: Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para instalação do setor de conciliação e mediação. São Paulo: Atlas, 2013, p. 7

WARAT, Luís Alberto. O ofício do mediador, vol. I. Florianópolis, Habitus, 2001

AUERBACH, Jerold S. Justice without Law? Nova Iorque: Oxford University Press, 1983.

AZEVEDO, André Gomma de, Desafios de Acesso à Justiça ante o Fortalecimento da Autocomposição como Política Pública Nacional in PELUZO, Min. Antônio Cezar e RICHA, Morgana de Almeida (Coords.) Conciliação e mediação: estruturação da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ARENHART, Sérgio. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir caso da ACP do carvão. In: ARENHART, Sérgio; JOBIM, Marco Félix. Processos estruturais. Salvador: Juspodivm, 2021.

BOCHENEK, Antônio César; FREITAS, Valdimir Passos; COELHO, N.; LOPEZ, J. M.; MATOS, J. I.; MENDES, L. A. Manual Luso-Brasileiro de Gestão Judicial. São Paulo: Almedina, 2018. v. 1. BOCHENEK, Antônio César. Interação entre tribunais e democracia: concepções de Acesso aos Direitos e à Justiça. Curitiba: Juruá, 2019. v. 1.

DAHER, Lenna Luciana Nunes. Ministério Público resolutivo e o tratamento adequado dos litígios estruturais. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

SPLENGER, Fabiana Marion. A autocomposição como política pública de incentivo ao direito fundamento de acesso à justiça. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, Belém, v. 5, n. 2. p. 1-16, jul./dez. 2019, Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/340419224_A_AUTOCOMPOSICAO_COMO_POLITICA_PUBLICA_DE_INCENTIVO_AO_DIREITO_FUNDAMENTAL_DE_ACESSO_A_JUSTICA. Acesso em: 4 mar. 2023.

VITORELLI, Edilson. Os desastres do Rio Doce e de Brumadinho: introdução à teoria dos litígios coletivos. In: VITORELLI, Edilson; ZANETI JR, Hermes. Casebook de processo coletivo: estudos de

processo a partir de casos. São Paulo: Almedina, 2020, v.1.VITORELLI, Edilson. Processo civil estrutural: teoria e prática. São Paulo: JusPodvm, 2023.